



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.029, DE 27 DE MAIO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e que sanciona esta Lei:

## **CAPITULO I**

### **Da Criação e dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Indústria - Órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações direcionadas ao segmento industrial do município de Serra Alta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Indústria de Serra Alta, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o setor da indústria no município de Serra Alta, visando a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa observando os princípios de justiça social.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições do Conselho**

Art. 3º - O Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta tem como atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

I - planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos;

II - assessorar a gestão da Política Municipal para o setor, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;

III - apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal da Indústria;

IV - analisar e sugerir os estímulos econômicos para o setor;

V - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos;

VI - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de desenvolvimento que beneficiem o setor de indústria.

VII - propor normas e diretrizes para celebração de convênios, acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias.

VIII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o seu Regimento Interno;

IX - opinar quando consultados sobre os investimentos do Fundo Municipal da Indústria.

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao setor, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância de investimentos no setor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

XII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal.

XIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIV – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos para expansão e qualificação do setor.

XV - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto do setor de indústria no âmbito municipal;

XVI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal da Indústria.

Parágrafo Único: Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos, instruídos com o parecer do Conselho Municipal da Indústria, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Constituição e da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal da Indústria será constituído por 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes, indicados e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo;

II - Representante da ACISA – Associação Comercial e Industrial de Serra Alta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

III - Representante do setor Imobiliário, Contabilistas e Advogados;

IV - Representante do departamento de Saúde e da Vigilância Sanitária do Município de Serra Alta;

V - Representante do departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Serra alta;

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - Membros de Instituições Financeiras locais.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal da Indústria, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto Municipal;

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I ao VII, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias.

§ 5º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário:

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal da Indústria em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal da Indústria de Serra Alta serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado em até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraalfasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de Maio de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 27 de maio de 2015.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
**Prefeito de Serra Alta**

Registrada e Publicada em data supra.

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
**Secretário Municipal de Administração**

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun 1029/15</u>
DATA: <u>28/05/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1752</u>
<u>Loreni T. Bone</u> Assinatura